# DECISÃO AD REFERENDUM

**PROCESSO: 00066.019999/2018-33**

INTERESSADO: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A

**RELATOR: JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ**

1. **DO OBJETO**

1.1. Trata-se de pedido de renovação da outorga de concessão para exploração do serviço de transporte aéreo público regular de passageiros, cargas e mala postal à sociedade empresária **AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.**

2. **DA FUNDAMENTAÇÃO:**

2.1. Conforme preconiza o inciso XIII do art 8º da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, cabe à ANAC adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e fomento da aviação civil, competindo-lhe, dentre outros, regular e fiscalizar a outorga de serviços aéreos.

2.2. Em complemento, determina o inciso VI do art. 9º do Regimento interno da ANAC, apoiado pelo inciso I, alínea "b", do art. 32 da mesma norma, que compete à Diretoria colegiada outorgar a prestação de serviços aéreos mediante submissão de proposta pela Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos.

2.3. Adicionalmente, considerando o que determina o art. 6º do Regimento Interno da ANAC, em situações de urgência e relevância, o Diretor-Presidente poderá proferir decisão de competência da Diretoria, *ad referendum* desse Colegiado.

2.4. Portanto, considerando a solicitação recebida mediante memorando 46 SEI(2419815) do Diretor Ricardo Fenelon Júnior, que informa a necessidade de atuação direta dessa Presidência, verifica-se a urgência e relevância do pleito em questão.

3. **DA ANÁLISE:**

3.1. Em 08 de Agosto de 2018 a AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., representada por seu Diretor Presidente, protocolou requerimento de renovação de outorga de concessão de serviço aéreo de transporte regular nos termos da regulamentação em vigor.

3.2. Seguindo a tramitação padrão, o processo de responsabilidade primária da Superintendência de Serviços Aéreos foi encaminhado para análise compartilhada da Superintendência de Padrões Operacionais e da Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária para verificação da regularidade técnica da companhia.

3.3. Relevante mencionar que, face ao desenrolar do Projeto Prioritário de remodelagem de serviços aéreos, o processo em pauta contemplou os novos procedimentos acordados entre as Superintendências envolvidas no processo e a Diretoria, propondo que a outorga para o presente processo fosse emitida para a prestação de **serviços aéreos públicos** os quais deverão ser definidos exclusivamente pelas Especificações Operativas, ou documento equivalente, da empresa requerente.

3.4. Finalizada a análise por parte de cada UORG e constatada no parecer 685 SEI(2349602) da SAS a regularidade da empresa quanto aos aspectos regulamentares, encaminhou-se os autos à Procuradoria que, na forma do parecer 00257/2018/PROT/PFEANAC/PGF/AGU, opinou pela possibilidade do ato guardada, em especial, ressalva quanto à concessão de outorga pelo prazo de 30 (trinta) anos, uma vez que a Resolução ANAC nº 377, de 2016 limita o prazo a 10 (dez) anos.

3.5. Em complemento, na data de 14 de novembro de 2018, foi encaminhado à Presidência o memorando 46 SEI(2419815) do Diretor Ricardo Fenelon Júnior que solicita análise de conveniência e oportunidade da emissão de decisão ad referendum do Colegiado, nos termos do art. 6º do Regimento Interno desta Agência, informando que a data prevista para a realização da próxima Reunião da Diretoria Colegiada é 27/11/2018, muito próximo ao iminente vencimento do atual instrumento de outorga da empresa, em 28/11/2018.

4. **DA DECISÃO:**

4.1. Considerando o posicionamento da Superintendência de Serviços Aéreos que, após analisar os aspectos econômicos e comerciais, emitiu no parecer 685 SEI(2349602) recomendação de renovação da outorga da concessão para exploração do serviço de transporte aéreo público regular de passageiros, cargas e mala postal à sociedade empresária **AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.**, pelo prazo de 30 (trinta) anos;

4.2. Considerando o posicionamento da Superintendência de Padrões Operacionais que, após analisar os aspectos técnico-operacionais, emitiu o memorando 131 SEI(2157884) informando que a sociedade empresária **AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.**, detentora do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2008-11-0AZU-01-00 e Especificações Operativas (EO) Rev. 264, válidos para operação segundo o RBAC nº 121, encontra-se em situação regular quanto aos aspectos técnico-operacionais;

4.3. Considerando o posicionamento da Superintendência de Infraestrutura Aeronáutica que, após analisar os aspectos relacionados ao formulário de Declaração AVSEC, emitiu o memorando 27 SEI(2229738) e posterior Despacho GSAC SEI(2342848) informando que não identifica impedimento, no âmbito da regulamentação de AVSEC, para concessão/renovação da outorga;

4.4. Considerando o posicionamento da Procuradoria Federal junto à ANAC que, após analisar os aspectos jurídicos, emitiu o parecer 00257/2018/PROT/PFEANAC/PGF/AGU SEI(2419736) informando que não vislumbra óbices jurídicos à outorga à sociedade empresária **AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A;** desde que observada a recomendação de limitação do prazo de outorga a 10 anos como determina a Resolução ANAC nº 377, de 2016;

4.5. Entendo que resta clara a regularidade jurídica da empresa e sua capacidade de prestação do serviço de acordo com a regulamentação vigente; bem como, identifico a devida urgência e relevância que suportam decisão *ad referendum* nos termos do Art. 6º do regimento interno desta Agência garantindo, em atendimento ao interesse público, a continuidade da prestação do serviço à população. Contudo, coaduno com a opinião expressa pela Procuradoria Federal sobre a importância da observação do que reza a Resolução nº 377/2016, vigente, a qual limita o prazo de concessão a 10 anos.

4.6. Sendo assim, **decido *ad referendum* do Colegiado pela APROVAÇÃO** da renovação da outorga de concessão para exploração do serviço de transporte aéreo público regular de passageiros, cargas e mala postal à sociedade empresária **AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.**, pelo prazo de **10 (Dez) anos.**

4.7. Adicionalmente, recomendo à SAS que inicie os esforços necessários à proposição à Diretoria Colegiada de alteração da Resolução nº 377/2016 para ampliação do prazo de outorga, uma vez que, com base nos autos do presente processo, entende ser adequada tal medida.

É a decisão.

Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Pataro Botelho de Queiroz**, **Diretor-Presidente**, em 16/11/2018, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador **2420978** e o código CRC **F78CCB59**.